

LEI COMPLEMENTAR Nº 283/04
de 17 de agosto de 2004

Altera a redação da lei complementar nº 273, de 19 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a realização de feiras para comercialização direta de bens no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido um inciso V, ao artigo 3º da lei complementar nº 273, de 19 de dezembro de 2003, com a redação abaixo.

“Art. 3º.

V – promovidas pelas entidades locais representativas dos respectivos segmentos empresariais.”

Art. 2º. A redação dos incisos I e VI, e do § 3º, do artigo 5º da lei complementar nº 273, de 19 de dezembro de 2003, passa a ser a seguinte:

“Art. 5º.

I – os croquis de distribuição dos estandes, com reserva de espaço para órgãos públicos, lazer e alimentação, serão exigidos apenas para as feiras com área de montagem total superior à 200m² (Duzentos metros quadrados);

VI – comprovante de expedição de ofício ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, à Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos e à entidade representativa do segmento empresarial a qual se refere a feira, comunicando a realização da feira, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do evento;

§ 3º. As empresas com sede no Município de São José dos Campos terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de divulgação da feira, para manifestação aos organizadores e/ou promotores do evento do interesse da participação, asseguradas as mesmas condições estabelecidas às empresas de outras localidades.”

Art. 3º. O inciso I, do artigo 6º da lei complementar nº 273, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

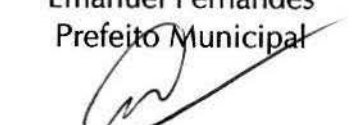
"Art. 6º.

I – a empresa promotora e/ou entidade organizadora somente poderá comercializar espaços aos expositores após a liberação do alvará de licença e a apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto na lei n.º 4813, de 29 de março de 1996."

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de agosto de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Ramón Castro Tourón
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretária da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos